



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 88/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 72/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, de saldo remanescente de recursos de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde R\$ 206.242,74 proposta nº 13890217000123022/23, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Portaria GM/MS nº 544/2023 R\$ 29.019,00 proposta nº 13890217000123011 e saldo de rendimento financeiros não executados de 2025”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88/2025 tem por finalidade autorizar a abertura de **crédito especial** referente a **excesso de arrecadação e saldo remanescente** de recursos destinados à **estruturação de unidades de atenção especializada em saúde**.

Os valores são oriundos de:

- R\$ 206.242,74 – Proposta nº 13890217000123022/23;
- R\$ 29.019,00 – Proposta nº 13890217000123011;
- Rendimentos financeiros não executados no exercício de 2025.

Os documentos que acompanham o projeto incluem: memorando da Secretaria de Saúde, memória de cálculo, extratos bancários, parecer contábil e demais comprovantes da origem e saldo dos recursos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

➤ **Aspectos constitucionais e legais**

A abertura de crédito especial exige lei específica, conforme previsto na legislação financeira.

O Executivo Municipal tem competência para propor tal medida, especialmente quando se trata de recursos vinculados a programas federais ou estaduais de saúde.

Os documentos comprovam que os valores são provenientes de repasses fundo a fundo para estruturação de serviços de saúde, com destinação já definida pelas portarias federais citadas.

O projeto está adequado às exigências legais e não há incompatibilidade com normas superiores.

➤ **Aspectos jurídicos**

O processo demonstra claramente:

- a origem dos recursos;
- o saldo remanescente que não foi executado;
- a necessidade de readequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

- a obrigatoriedade do uso dos valores conforme vinculação original.

A abertura do crédito especial é o procedimento jurídico correto para registrar estes valores e possibilitar sua execução ou devolução, conforme o caso.

Não há riscos jurídicos, vícios formais ou materiais que impeçam a aprovação.

➤ **Aspectos regimentais**

O projeto foi encaminhado ao Legislativo com mensagem, justificativa, memória de cálculo, parecer contábil e documentação necessária, atendendo ao Regimento Interno.

A tramitação está regular.

➤ **Técnica legislativa**

A redação do projeto é objetiva, identifica corretamente os valores e as dotações orçamentárias e segue o padrão adotado para proposições que tratam de créditos adicionais.

A estrutura facilita a compreensão e execução contábil.

- **Análise do mérito (formal)**

O crédito especial permitirá ao Município utilizar adequadamente os recursos destinados à estruturação da Rede de Atenção Especializada, garantindo que verbas já recebidas não fiquem bloqueadas por falta de dotação orçamentária.

A medida visa fortalecer a capacidade de investimento da saúde, evita devoluções desnecessárias de recursos, melhora a infraestrutura dos serviços especializados e atender ao interesse público, especialmente considerando a demanda crescente por atendimento qualificado.

O projeto demonstra coerência com as políticas de saúde e está fundamentado em justificativas e documentos consistentes.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação entende que o **Projeto de Lei nº 88/2025**: é constitucional, legal, está juridicamente regular, observa o Regimento Interno e apresenta técnica legislativa adequada.

Diante do exposto **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 86/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☐ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro